



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.848/95 DE 08 DE AGOSTO DE 1.995.

"DISPOE SOBRE ISENÇÃO DE MULTA E REDUÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PARA RECOLHIMENTO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,  
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São  
Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã Decretou e ele sanciona em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar multa e conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária no pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, no período de 1.990 a 1.994.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º, o contribuinte deverá recolher o IPTU devido em uma única parcela, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 02 de outubro de 1.995.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de agosto de 1.995.

*Rui Lobo*  
*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, fixada em lugar de costume na data supra.

*Cláudio Adriano*  
RG 12399478/SP  
Chefe de Gabinete

